

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

Processo nº 08320.009927/2013-27

Dispensa de Licitação nº 01/2015

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO MATO GROSSO, E PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça 1205, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Federal **ÁDERSON VIEIRA LEITE**, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 40/2016-MJ, publicada no *DOU* nº 15, Seção 2, página 39, de 22 de janeiro de 2016, inscrito CPF nº 002.274.586-64 portador da Carteira de Identidade nº 6991027 SSP MG, doravante denominado /LOCATÁRIO, e **PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO** inscrita no CPF/MF sob o nº 604.595.651-68, portadora da Carteira de Identidade nº 1264250-9 SSP/MT, doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo empresa CID IMÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 36.950.210/0001-98, inscrita no CNPJ sob o nº 36.950.210/0001-98, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 08320.009927/2013-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação da base GISE por mais 60 dias, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, atendendo às formalidades legais e contratuais.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

2.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e

permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**2.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**2.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**3.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5489,15** (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) perfazendo o valor anual de **R\$ 65.869,80** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, com início na data de **25/04/2019** e encerramento em **25/06/2019**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991

**4.1.1.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**5.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200374

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.36.15

PI: 702T-2019

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

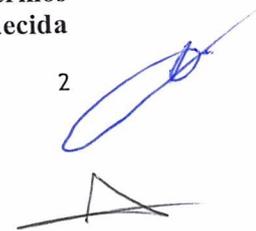
**7.1.** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**8.1.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**8.1.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida



devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

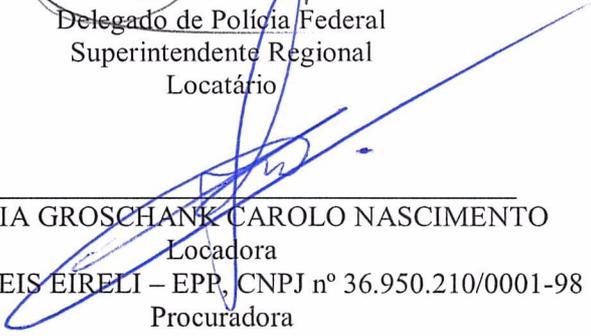
## 9. CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

9.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e data, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2019.

  
ÁDERSON VIEIRA LEITE  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional  
Locatário

  
PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO  
Locadora  
CID IMÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 36.950.210/0001-98  
Procuradora

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Benedito A. do Esp. Santo*  
CPF: *485.136.552-01*  
RG: 485.136 SSP/MT

  
Nome: *Ariciele Ap. Leite*  
CPF: *123.456.789-01*  
RG: 123.456-7 SSP/MT